



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12213/09

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 626/2012**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPAN - Instituto de Previdência de Alagoa Nova

AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Luciano Francisco de Oliveira (Prefeito) e Jossandro Araújo Monteiro (Presidente do IPAN)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Belita Luiz Frutuoso

CARGO: Zelador

MATRÍCULA: 0081

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura

DATA DO ÓBITO: 07/03/2008

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Em atividade

BENEFICIÁRIO DA PENSÃO VITALÍCIA: José Luiz Filho

PUBLICAÇÃO DO ATO: Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova de 30/04/2008

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal

VALOR: R\$ 475,00

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> José Luiz Filho, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Belita Luiz Frutuoso, matrícula nº 0081, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de abril de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente em exercício

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB